



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 380734/2015**

**Interessado - Nildo José Peccin**

**Relator - Edilberto Gonçalves de Souza – FETIEMT**

**Revisor - Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP**

**Advogados - Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377 - Karini L. e Silva – OAB/MT 31.112**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 25/06/2024**

**Acórdão nº 288/2024**

Auto de Infração nº 6303 de 27/07/2015. Termo de Embargo/Interdição nº 121234 de 27/07/2015. Por desmatar a corte raso 198,7173ha de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme atendimento ao (item 2.b) da Decisão Administrativa Nº1136/SUNOR/SEMA/2014, consoante ao processo nº 30499/2014. Decisão Administrativa nº 1733/SGPA/SEMA/2020, homologada em 27/07/2020, na qual ficou decidido pela homologação do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 198.717,30 (cento e noventa e oito mil, setecentos e dezessete reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 52, Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Requereu o Recorrente, nulidade da citação por AR; reconhecimento da ocorrência das prescrições, intercorrente e quinquenal. Voto do Revisor: votou pela ratificação do voto do relator para manter incólume as penalidades aplicadas da Decisão Administrativa. O representante da FETRATUH apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente havida entre a cientificação por AR em 12/08/2015 (fls.06) e Defesa em 23/04/2019 (fls.16/18). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar o entendimento do voto divergente para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 12/08/2015 e 23/04/2019, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcus Vinícius Gregório Mundin**

Representante da AMM

**Jéssica Alves**

Representante do IBAMA

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante do FETRATUH

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Gleisse Keli Horn**

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50